



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2009.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de implantação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de solos e dá outras providências”.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contrato às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento de solo.

Parágrafo Único – no projeto de arborização deverá ser apresentado o projeto elétrico com a locação de postes e tipos de fiação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 3º - Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de acompanhamento do serviço de implantação.

Artigo 4º - Compete a Diretoria de Departamento de Meio Ambiente do Município de Icém, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 5º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constantes no projeto apresentado com espécies, quantidade de muda e tamanho.

Artigo 6º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



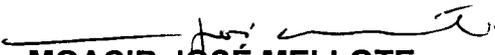
- Artigo 7º** - Em caso de descumprimento ao estabelecido nesta Lei, o empreendedor estará sujeito a multa e sanções administrativas, tais como embargos e cassação de licença, a serem definidos em decreto normativo específico para cada loteamento.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


MOACIR JOSÉ MELLOTE
Oficial de Gabinete